



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

**REF. CONTRATO TRT19/SJA n. 04/2020  
(PROAD TRT19 n. 5.494/2019 e 4.145/2020)**

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO  
DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E PLENA  
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro, Maceió-AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Maceió-AL, e **PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.198.704/0001-95, com sede na Rua Eurico Acyole Wanderley, n. 69, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, aqui representada pela Sra. RAQUEL PORFÍRIO BARROS BALBINO, sócia gerente, residente e domiciliada em Maceió-AL, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta nos Proads TRT19 n. 5.494/2019 e n. 4.145/2020, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico n. 32/2019, pactuando este TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM RAZÃO  
DA MAJORAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, com fundamento no art. 65, II, “d”, da Lei n. 8.666/93, em decorrência da majoração do salário mínimo nacional promovido pela Medida Provisória n. 1.172, de 1º.5.2023.

**Parágrafo Único** – Em razão do reequilíbrio econômico-financeiro de que trata a presente Cláusula, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 117.946,10 (cento e dezessete mil, novecentos e quarenta e seis reais e dez centavos), com efeitos a contar de 1º.5.2023, conforme cálculos constantes dos docs. 275/276 do Proad TRT19 n. 4.145/2020.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho n. 02.122.0033.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Estado de Alagoas), PTRes 168234, Natureza da Despesa: 339037 (Locação de Mão-de-Obra), Nota de Empenho n. 2023NE000068, conforme informado no doc. 277 do Proad TRT19 n. 4.145/2020.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Continuam em vigor as demais cláusulas anteriormente pactuadas que sejam compatíveis com o presente termo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em formato digital, para um só efeito legal.

Maceió, 12 de junho de 2023.

JOSE MARCELO  
VIEIRA DE  
ARAUJO:308191501

Assinado de forma digital por  
JOSE MARCELO VIEIRA DE  
ARAUJO:308191501  
Dados: 2023.06.19 20:10:40  
-03'00'

**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente do TRT 19ª Região  
CONTRATANTE

RAQUEL PORFÍRIO BARROS  
BALBINO:05619217418

Assinado de forma digital por RAQUEL  
PORFÍRIO BARROS BALBINO:05619217418  
Dados: 2023.06.15 11:51:35 -03'00'

**RAQUEL PORFÍRIO BARROS BALBINO**  
Sócia-Gerente da Plena Terceirização de Serviços Eireli  
CONTRATADA